



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

QUADRO DE RESUMO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2024

- 01 – PREGÃO ELETRÔNICO:** nº 11/2024
- 02 – TIPO:** MENOR PREÇO.
- 03 – MODO DE DISPUTA:** Aberto.
- 04 – OBJETO:** Contratação de monitores para atuar no transporte e unidades escolares do município de Mirassolândia, pelo período de 12 meses.
- 05 – REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço UNITÁRIO.
- 06 – VALOR GLOBAL ORÇADO:** R\$ 1.063.469,61.
- 07 – DATA BASE DO ORÇAMENTO:** Agosto/2024
- 08 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.
- 09 – PRAZO DE ENTREGA:** 3 dias úteis.
- 10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR DO ITEM.
- 11 – PREFERENCIA ME/EPP:** Concede tratamento preferencial e simplificado para as microempresas (art. 47 e 49 da lei complementar 123/2006).
- 12 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão eletrônica de pregão, através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.
- 13 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 00h:00min do dia 30 de agosto de 2024 até às 08h:59min do dia 11 de setembro de 2024.
- 14 – SESSÃO DE ABERTURA:** As 09h:00min do dia 11 de setembro de 2024.
- 15 – SISTEMA ELETRÔNICO:** SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>
- 16 – EDITAL:** Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: <https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

Fabio Reginaldo da Silva
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mirassolândia, neste ato representada pela Prefeita Sra. Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos e o Pregoeiro Sr. Fabio Reginaldo da Silva, designado pela portaria nº 2.435/2024, tornam público que realizarão licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando contratação de monitores para atuar no transporte e unidades escolares do município de Mirassolândia, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico, será realizada as **09h00min, do dia 11 de setembro de 2024**, por meio do sistema eletrônico **SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>**.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente para o sistema **SCPI - Portal de Compras** as propostas com os preços e os documentos de habilitação, das **00h:00min do dia 30 de agosto de 2024 até às 08h:59min do dia 11 de setembro de 2024**.

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem como objetivo a contratação de monitores para atuar no transporte e unidades escolares do município de Mirassolândia, pelo período de 12 meses.

1.2. As quantidades, condições, especificações e exigências mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, que integra este edital com o Anexo I.

1.3. Os quantitativos do objeto desta licitação são classificados como de ampla concorrência, isto é, destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.5. O vencedor da licitação deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à entrega do objeto deste certame.
- 1.6. A entrega dos produtos se fará de forma parcelada, especificada no Termo de Referência.
- 1.7. O fornecimento dos medicamentos será coordenado e fiscalizada por responsável indicado pela Prefeitura.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para participar do certame o licitante deve providenciar o seu credenciamento com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital>, ou através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame cumprir as regras do presente edital.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso eletrônica.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.8. O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da empresa licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação no Pregão Eletrônico realizado por intermédio da plataforma "SCPI - Portal de Compras". Os interessados deverão credenciar-se no prazo hábil, até o horário fixado neste edital para apresentação das propostas e início do Pregão.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar no certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencham as exigências de habitação e condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados no sistema SCPI - Portal de Compras.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da SCPI - Portal de Compras, com endereço eletrônico: <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>, as propostas com os preços e os documentos de habilitação, das **00h:00min do dia 30 de agosto de 2024 até às 08h:59min do dia 11 de setembro de 2024**.

4.2.1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados até o prazo estabelecido no subitem anterior.

4.2.1.1 Poderá ser solicitado documentação complementar durante a sessão de pregão eletrônico.

4.2.1.2 O descumprimento do subitem anterior ensejará a imediata desclassificação e ou inabilitação do licitante.

4.2.2 Será analisado a proposta física e documentos de habilitação, somente do licitante vencedor da fase de lances, que tenha cumprido o item "4.2" deste edital.

4.3. Ao apresentar a proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.3.1. o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de realização do pregão eletrônico;

4.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e valor total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Poderá haver intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

6.11.6. A etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. O pregoeiro definirá prazo razoável para readequação da proposta, ou apresentação de documentos complementares, informando no chat a todos os licitantes.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, e sendo desclassificada a proposta vencedora que:

7.1.1. contiver vícios insanáveis;

7.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

7.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.2.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.2.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato "PDF".
- 8.6. Fica permitido a compactação dos arquivos em formatos "RAR", "ZIP", "CAB", "ARJ" e "LZH".
- 8.7. Fica dispensado o reconhecimento de firma e ou cópia autenticada nos documentos apresentados neste pregão eletrônico.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Após o término do prazo para a entrega dos documentos de habilitação, que deverá ocorrer das **00h:00min do dia 30 de agosto de 2024 até às 08h:59min do dia 11 de setembro de 2024** não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. O não envio dos documentos de habilitação conforme item “8.11” do edital, ensejará a imediata inabilitação do licitante vencedor da fase de lances.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 10.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.10. fraudar a licitação
- 10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.12. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14 e 10.1.15, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14 e 10.1.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação previsto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.4. O esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.5. Tanto as impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, e poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>, Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

12.11. Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- a) anexo I – Termo de Referência;
- b) anexo II – Modelo de Proposta;
- e) anexo III – Modelo de Declarações;
- a) anexo IV – Minuta de Contrato;
- b) anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

12.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro

12.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mirassol.

Mirassolândia, 28 de agosto de 2024

Fabio Reginaldo da Silva

Pregoeiro

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos

Prefeita de Mirassolândia



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2024

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo deste Termo de Referência é detalhar as obrigações e condicionamentos técnicos a serem executados pela(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame, para Fornecimento de mão de obra para execução dos Serviços de Monitores Escolares do Município de Mirassolândia.

1.2 Este Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer quantitativos e informações complementares às disposições contidas no corpo deste Edital, para a formulação das propostas dos participantes deste certame.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura de Mirassolândia, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

2.2 Os serviços de transporte a serem contratados estão licitados por item, divididos em 14 itens, cada qual independente, autônomo e contínuo, sendo eles:

ITEM 1: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 1 do Bairro Simão**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

ITEM 2: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 2 do Bairro Simão**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 3: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 1 do Bairro Invernada**, além e outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 4: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 2 do Bairro Invernada**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 5: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 1 do Bairro Recreio**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 6: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 2 do Bairro Recreio**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 7: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 1 do Bairro Olaria**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

ITEM 8: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 2 do Bairro Olaria**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 9: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 1 do Bairro Areia Branca**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 10: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 2 do Bairro Areia Branca**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 11: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 1 do Bairro Aroeira**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 12: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 2 do Bairro Aroeira**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 13: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 1 do Bairro Nova Macaúbas**, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

ITEM 14: **Serviço de monitor escolar**, inclusive de monitor escolar de transporte escolar, compreendendo também a execução da **Rota 2 do Bairro Nova Macaúbas**, além de outros



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados.

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITOR DE ALUNOS

3.1 Se trata de contratação de **Empresa Especializada no Fornecimento de Mão de Obra para Execução dos Serviço monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos do Município de Mirassolândia**, em veículos ônibus/micro-ônibus e outros de propriedade do Município.

4. DEFINIÇÃO DAS ROTAS

4.1 ROTA 1 DO BAIRRO SIMÃO o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Simão**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas, a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequeto, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP, a Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e Cebolinha, localizada na Rua Dr. Jayme Garcia Pereira, 783, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP.

4.1.1 No primeiro horário o veículo sai as **5h45m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Simão**, retornando as **6h45m**;

4.1.2 No segundo horário o veículo sai as **12h00m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Simão**, retornando as **12h55m**; e

4.1.3 No terceiro horário o veículo sai as **13h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Simão**, retornando as **14h00m**.

4.2 ROTA 2 DO BAIRRO SIMÃO o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Simão**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas,



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

sendo estas, a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP, a Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e Cebolinha, localizada na Rua Dr. Jayme Garcia Pereira, 783, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP.

4.2.1 No primeiro horário o veículo sai às **14h15m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Simão**, retornando as **15h10m**;

4.2.2 No segundo horário o veículo sai as **17h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Simão**, retornando as **18h45m**; e

4.2.3 No terceiro horário o veículo sai as **21h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Simão**, retornando as **22h00m**.

4.3 ROTA 1 DO BAIRRO INVERNADA o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Invernada**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Escola Municipal de Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.3.1 No primeiro horário o veículo sai as **5h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Invernada**, retornando as **6h40m**;

4.3.2 No segundo horário o veículo sai as **11h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Invernada**, retornando as **12h40m**; e

4.3.3 No terceiro horário o veículo sai as **13h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Invernada**, retornando as **14h00m**.

4.4 ROTA 2 DO BAIRRO INVERNADA o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Invernada**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Escola Municipal de Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP e a



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.4.1 No primeiro horário o veículo sai as **14h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Invernada**, retornando as **15h10m**;

4.4.2 No segundo horário o veículo sai as **17h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Invernada**, retornando as **18h30m**; e

4.4.3 No terceiro horário o veículo sai as **21h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Invernada**, retornando as **22h00m**.

4.5 ROTA 1 DO BAIRRO RECREIO o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Recreio**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Escola Municipal de Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.5.1 No primeiro horário o veículo sai as **5h00m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Recreio**, retornando as **6h50m**;

4.5.2 No segundo horário o veículo sai as **12h00m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Recreio**, retornando as **12h55m**.

4.6 ROTA 2 DO BAIRRO RECREIO o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Recreio**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Escola Municipal de Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



4.6.1 No primeiro horário o veículo sai as **14h20m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Recreio**, retornando as **15h45m**;

4.6.2 No segundo horário o veículo sai as **17h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Recreio**, retornando as **18h35m**; e

4.6.3 No terceiro horário o veículo sai as **21h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Recreio**, retornando as **22h25m**.

4.7 ROTA 1 DO BAIRRO OLARIA o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Olaria**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Escola Municipal de Ensino Fundamental Banhado, localizada na Rua Nove, 1343, Nova Macaúbas em Mirassolândia/SP, a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequeto, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e Cebolinha, localizada na Rua Dr. Jayme Garcia Pereira, 783, centro em Mirassolândia/SP.

4.7.1 No primeiro horário o veículo sai as **4h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Olaria**, retornando as **7h30m**; e

4.7.2 No segundo horário o veículo sai as **12h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Olaria**, retornando as **13h45m**.

4.8 ROTA 2 DO BAIRRO OLARIA o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Olaria**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Escola Municipal de Ensino Fundamental Banhado, localizada na Rua Nove, 1343, Nova Macaúbas em Mirassolândia/SP, a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequeto, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e Cebolinha, localizada na Rua Dr. Jayme Garcia Pereira, 783, centro em Mirassolândia/SP.

4.8.1 No primeiro horário o veículo sai as **14h20m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Olaria**, retornando as **15h45m**;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



4.8.2 No segundo horário o veículo sai as **14h15m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Olaria**, retornando as **15h10m**;

4.8.3 No quinto horário o veículo sai as **17h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Olaria**, retornando as **18h45m**; e

4.8.4 No sexto horário o veículo sai as **21h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Olaria**, retornando as **22h15m**.

4.9 ROTA 1 DO BAIRRO AREIA BRANCA o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao bairro **Areia Branca**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP, a Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e Cebolinha, localizada na Rua Dr. Jayme Garcia Pereira, 783, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.9.1 No primeiro horário o veículo sai as **5h10m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Areia Branca**, retornando as **6h45m**; e

4.9.2 No segundo horário o veículo sai as **11h20m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Areia Branca**, retornando as **13h40m**.

4.10 ROTA 2 DO BAIRRO AREIA BRANCA o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao bairro **Areia Branca**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP, a Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e Cebolinha, localizada na Rua Dr. Jayme Garcia Pereira, 783, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.10.1 No primeiro horário o veículo sai as **14h15m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Areia Branca**, retornando as **15h00m**;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



4.10.2 No segundo horário o veículo sai as **17h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Areia Branca**, retornando as **18h25m**; e

4.10.3 No terceiro horário o veículo sai as **21h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Areia Branca**, retornando as **22h35m**.

4.11 ROTA 1 DO BAIRRO AROEIRA o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao bairro **Aroeira**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP, a Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e Cebolinha, localizada na Rua Dr. Jayme Garcia Pereira, 783, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.11.1 No primeiro horário o veículo sai as **5h45m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Aroeira**, retornando as **6h50m**;

4.11.2 No segundo horário o veículo sai as **11h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Aroeira**, retornando as **12h40m**; e

4.11.3 No terceiro horário o veículo sai as **13h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Aroeira**, retornando as **14h00m**.

4.12 ROTA 2 DO BAIRRO AROEIRA o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao bairro **Aroeira**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os em suas respectivas escolas, sendo estas a Ensino Fundamental Chrisóstimo Redígolo, localizada na Rua Simão da Silva Bastos, 665, centro em Mirassolândia/SP, a Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e Cebolinha, localizada na Rua Dr. Jayme Garcia Pereira, 783, centro em Mirassolândia/SP e a Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.12.1 No primeiro horário o veículo sai as **14h15m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Aroeira**, retornando as **15h15m**;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

4.12.2 No segundo horário o veículo sai as **17h50m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Aroeira**, retornando as **19h00m**; e

4.12.3 No terceiro horário o veículo sai as **21h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Aroeira**, retornando as **22h35m**.

4.13 ROTA 1 DO BAIRRO NOVA MACAÚBAS o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Nova Macaúbas**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os na Escola Estadual Joaquim Mendes Pequeto, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.13.1 No primeiro horário o veículo sai as **6h20m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Nova Macaúbas**, retornando as **6h55m**; e

4.13.2 No segundo horário o veículo sai as **13h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Nova Macaúbas**, retornando as **14h00m**;

4.14 ROTA BAIRRO NOVA MACAÚBAS o veículo sai da garagem escolar localizada na Rua Francisco Broisler, 658, Centro, Mirassolândia/SP com destino ao **bairro Nova Macaúbas**, embarcando os estudantes nos pontos predefinidos e desembarcando-os na Escola Estadual Joaquim Mendes Pequeto, localizada na Rua Antônio Batista Rodrigues, 345, centro em Mirassolândia/SP.

4.14.1 No primeiro horário o veículo sai as **14h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Nova Macaúbas**, retornando as **15h00m**; e

4.14.2 No segundo horário o veículo sai as **21h30m** da cidade de Mirassolândia, em sentido ao bairro **Nova Macaúbas**, retornando as **22h00m**;

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS ROTAS

5.1 A seguir tabela com os quantitativos de cada Rota:



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

Item	Descrição	Un.	Quantidade Mensal
1.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 1 do Bairro Simão, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas.	Un.	01
2.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 2 do Bairro Simão, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
3.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 1 do Bairro Invernada, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
4.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 2 do Bairro Invernada, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
5.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 1 do Bairro Recreio, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
6.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 2 do Bairro Recreio, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
7.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 1 do Bairro	Un.	01



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

	Olaria, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas		
8.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 2 do Bairro Olaria, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
9.	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 1 do Bairro Areia Branca, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
10	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 2 do Bairro Areia Branca, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
11	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 1 do Bairro Aroeira, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
12	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 2 do Bairro Aroeira, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
13	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 1 do Bairro Nova Macaúbas, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas	Un.	01
14	Serviço de monitor escolar, inclusive de monitor de transporte de alunos compreendendo a Rota 2 do Bairro	Un.	01



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

	Nova Macaúbas, além de outros percursos necessários, dentro do período de 8 horas diárias, diurnas e ou noturnas		
--	--	--	--

5.2 O licitante poderá participar de uma ou mais rotas constantes deste edital.

5.3 Os valores acima dever ser apurados considerando o piso da categoria (monitor escolar) fixado Convenção Coletiva da Categoria, acrescido dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento de funcionários.

6 DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Fica a Coordenadoria Municipal de Educação responsável por emitir as Ordens de Serviço a cada CONTRATADA vencedora deste certame, bem como fiscalizar e atestar a execução dos serviços nas respectivas notas fiscais.

6.2 Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer/disponibilizar gratuitamente aos seus funcionários, uniformes e EPI(s), repondo-os gratuitamente sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para sua finalidade, assim como vale-alimentação, horário para refeições e descanso intrajornada.

6.4 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

6.5 Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os operários devidamente equipados e uniformizados.

6.6 A empresa CONTRATADA deverá enviar, como condição para recebimento pelos serviços prestados:

- a) folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, devidamente quitada;
- b) GUIA DO FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); e
- c) GUIA DA PREVIDENCIA(Previdência Social);

6.7 A contratada deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

6.8. Será de responsabilidade da contratada **apresentar**, mensalmente, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas contratualmente:

- a) relação com o nome e dados completos dos monitores, com idade mínima de 18 anos; e
- c) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em vigência.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A Coordenadoria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização do contrato no que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados.

7.2 Esse Departamento nomeará o responsável pela emissão diária das Ordens de Serviços para cada uma das rotas.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes e que atendam as normas vigentes.

8.2 O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.3 A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação e rejeição.

8.4 A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

8.5 A empresa vencedora de cada Rota se responsabilizará por todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, sem ônus adicional a proposta, no requisitante no Município de Mirassolândia.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



8.6 A aceitação dos serviços não exime o Prestador da responsabilidade de prestação de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade dos serviços prestados.

9. RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONTRATADAS

9.1 A responsabilidade da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) é integral para com os serviços, nos termos do código civil brasileiro e CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas, devendo a(s) mesma(s) obedecer(em) os seguintes preceitos:

9.1.1 Deverá ser de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda mão-de-obra, bem como todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, transporte, vale alimentação, seguros e tudo o mais que se fizer necessário á conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

9.1.2 Os serviços serão executados de acordo com as técnicas aplicáveis seguindo rigorosamente as normas técnicas pertinentes ao assunto;

9.1.3 O preço contratual remunera todos os serviços descritos neste Memorial Descritivo, além dos seguintes itens: encargos sociais; salários, remunerações, lucros, tributos; transporte de pessoal, EPIs e uniformes; além de material para escritório e informática e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços;

9.1.4 Deve ficar entendido que qualquer operação ou fornecimento, imprescindível para a total execução dos serviços, de acordo com a melhor e mais consagrada técnica, deverá ser computada pela CONTRATADA, mesmo que não mencionados neste instrumento.

10. VISITA TÉCNICA

10.1 É facultativa a realização de Visita Técnica para fins de conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como das Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

10.2 A ausência do Atestado de Visita não inviabilizará a participação da proponente, e não impossibilitará a abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

10.3 A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável legal ou seu representante acompanhado de Procuração.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

10.4 Para obtenção de tal atestado, a licitante deverá entrar em contato com licitacao@mirassolandia.sp.gov.br para o agendamento da visita. A visita deverá ser realizada em até 03 (três) dias antes do certame, de segunda à sexta-feira, no horário das 14h às 17h e deverá ser agendada pelo telefone (17) 3263-1307.

10.5 O representante da licitante que comparecer para realizar a visita técnica, deverá estar devidamente identificado, qualificado e credenciado, e portar carta de credenciamento com firma reconhecida e o contrato social da empresa, para poder efetuar a visita técnica.

10.6 A visita técnica terá por finalidade:

10.6.1 Conhecimento das áreas envolvidas, e dos locais em que serão prestados os serviços;

10.6.2 Solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.

10.6.3 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução

ELAINE PERTETUA DE SOUZA VIANA

Coordenadora Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr. _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com
as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do ELETRÔNICO n.
_____/2024, pelo valor de R\$ _____,
(_____), conforme detalhamento que segue no
quadro abaixo:-

Item	Serviço	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário por 12 Meses	Valor Total por 12 Meses
1	MONITOR	Serviço de monitor escolar, inclusive monitor do transporte escolar para a Rota 1 do Bairro Simão, Rota 1 do Bairro Invernada, Rota 1 do Bairro Recreio, Rota 1 do Bairro Olaria, Rota 1 do	06		



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

		Bairro Areia Branca, Rota 1 do Bairro Aroeira.			
2	MONITOR	Serviço de monitor escolar, inclusive monitor do transporte escolar para a Rota 2 do Bairro Simão, Rota 2 do Bairro Invernada, Rota 2 do Bairro Recreio, Rota 2 do Bairro Olaria, Rota 2 do Bairro Areia Branca, Rota 2 do Bairro.	06		
3	MONITOR	Serviço de monitor escolar, inclusive monitor do transporte escolar para a Rota 1 do Bairro Nova Macaúbas.	01		
4	MONITOR	Serviço de monitor escolar, inclusive monitor do transporte escolar para a Rota 2 do Bairro Nova Macaúbas.	01		

- a) **validade da proposta:** 60 dias a contar da data da realização da sessão pública;
- b) **condições de pagamento:** conforme edital;
- d) **prazo de pagamento:** conforme edital;
- e) **endereço eletrônico:** e-mail para recebimento dos pedidos.

Data e Assinatura



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr. _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- c) cumpre aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- d) inexistente qualquer fato impeditivo à participação;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- j) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Data e Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portador da Matrícula Funcional nº 2565, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representadoa por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços monitores para atuar no transporte e unidades escolares do município de Mirassolândia, pelo período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un.	Quantidade Mensal	Valor Unitário por 12 Meses	Valor Total por 12 Meses



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início em ___ de _____ de 2024 e término em _ de _____ de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de fevereiro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o Departamento Jurídico do Município de Mirassolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, na forma dos artigos 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, por igual período, na forma dos artigos 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mirassolândia, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



02/07/00 – SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15.451.0660.2022.0000 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE TERCEIRIZAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol/Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Mirassolândia, __ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

(representante)

(EMPRESA)

(representante)

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(LOCAL e DATA)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).